



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 296/2018**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 312/2018**

Cria o Programa Municipal Multidisciplinar de Cuidados na Gestação e no Pós-Parto.

Art. 1º Esta lei institui o Programa Municipal Multidisciplinar de Cuidados na Gestação e no Pós-Parto.

Art. 2º O programa municipal referido no art. 1º desta lei tem como objetivo oferecer um atendimento multidisciplinar compartilhado às mulheres durante o período gestacional e puerpério.

Art. 3º O programa será referenciado nos órgãos competentes de atendimento à mulher e seu funcionamento será explicitado em decreto regulamentar.

Art. 4º Todas as atividades de acompanhamento da gestação individualizadas, com viés do serviço de saúde, serão executadas no âmbito da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", a Maternidade Gota de Leite de Araraquara, sendo que as atividades sociais e coletivas de acompanhamento das mulheres serão executadas no espaço do Centro de Referência da Mulher, tendo como referência a Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para Mulheres, vinculada à Secretaria de Planejamento e Participação Popular.

Art. 5º A fim de garantir o atendimento multidisciplinar considerando os contextos de vida, as questões de vulnerabilidades e riscos das mulheres em seu contexto social, fica criado o comitê gestor do programa com a seguinte composição:

I – um representante do Centro de Referência da Mulher "Profª Drª. Heleieth Iara Bongiovani Saffioti";

II - um representante da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", a Maternidade Gota de Leite de Araraquara;

III – um representante do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres;

IV – um representante da Secretaria de Saúde;

V – um representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 6º Os fluxos e protocolos de atendimento, considerando encaminhamentos referências e contrarreferências, serão definidos em regulamento próprio.

Art. 7º A prioridade de atendimento do serviço referido nesta lei será dada às mulheres em situação de violência e em situação de vulnerabilidade e risco social, em especial as que estiverem incluídas no Cadastro Único do Governo Federal.

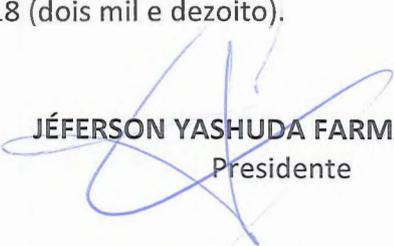
CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente